

Impactos e Adequação Ambiental

LOB 1235

PROFA. DRA. MARIANA C. KASEMODEL

MARIANA.KASEMODEL@USP.BR

- *Como surge a AIA no Brasil?*
- *Quais são as quatro fases principais na política ambiental brasileira?*
 - *Administração dos recursos naturais*
 - *Controle de poluição*
 - *Planejamento territorial*
 - *E??*
- *Como a AIA se relaciona com o licenciamento ambiental?*

*“O processo de **exame das consequências futuras de uma ação presente ou proposta**”*
(International Association for Impact Assessment)

- *É preciso de “algo” que organize o exame de forma consistente e respeite a **complexidade** desse tipo de decisões*

- *Incertezas sobre a situação futura;*
- *Diferentes pontos de vista e interesses*
- *Desigual distribuição social dos benefícios*



O processo de AIA

Características da AIA

Conjunto estruturado de procedimentos

*Regido por lei ou regulamentação
específica*

Documentado

Diversos participantes

*Voltado para a análise de viabilidade
ambiental*

Objetivos da AIA

Assegurar que as considerações ambientais sejam explicitamente tratadas e incorporadas ao processo decisório

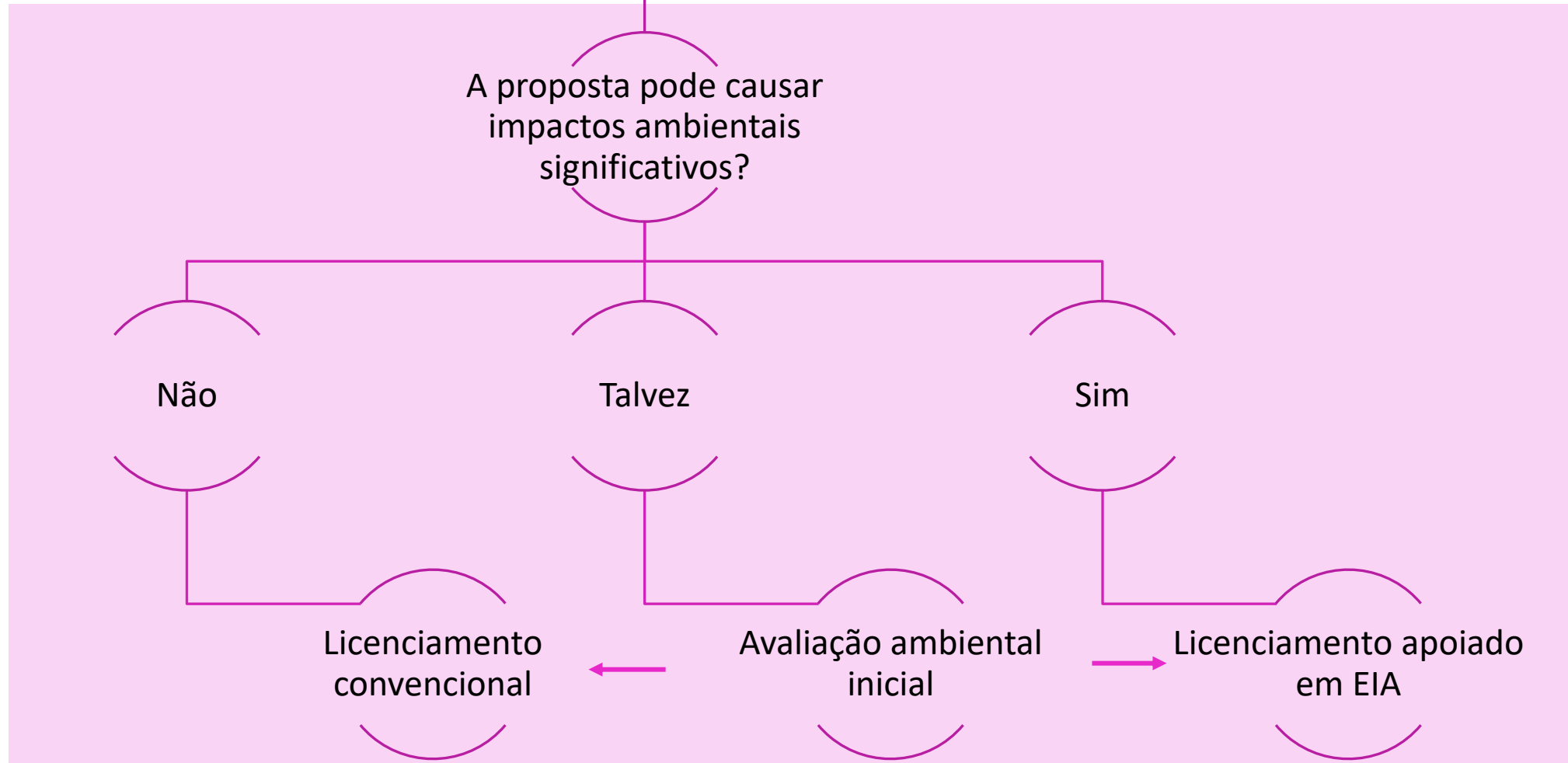
Antecipar, evitar, minimizar ou compensar os efeitos negativos relevantes

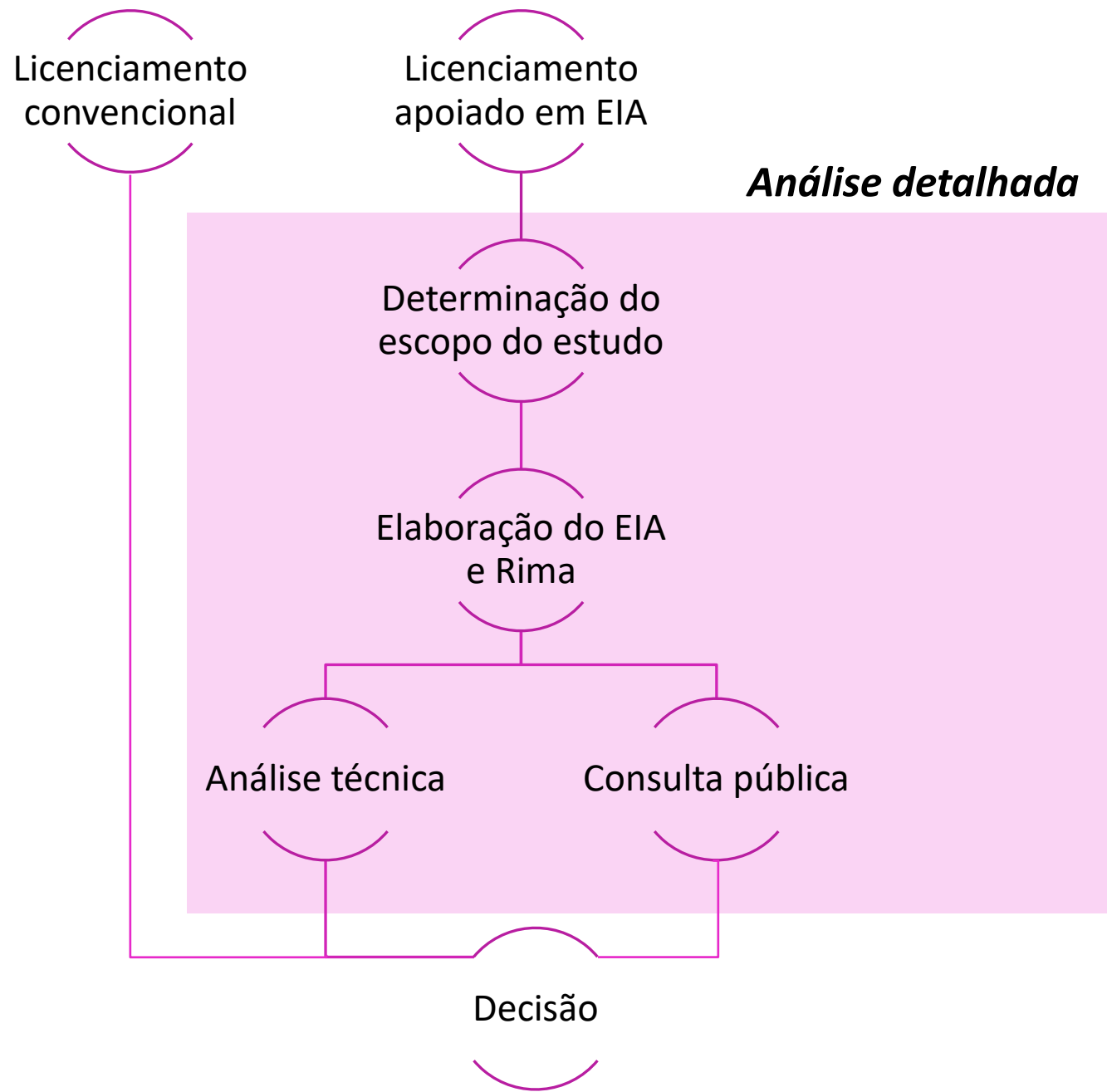
Proteger a produtividade e a capacidade dos sistemas naturais assim como os processos ecológicos que mantêm suas funções

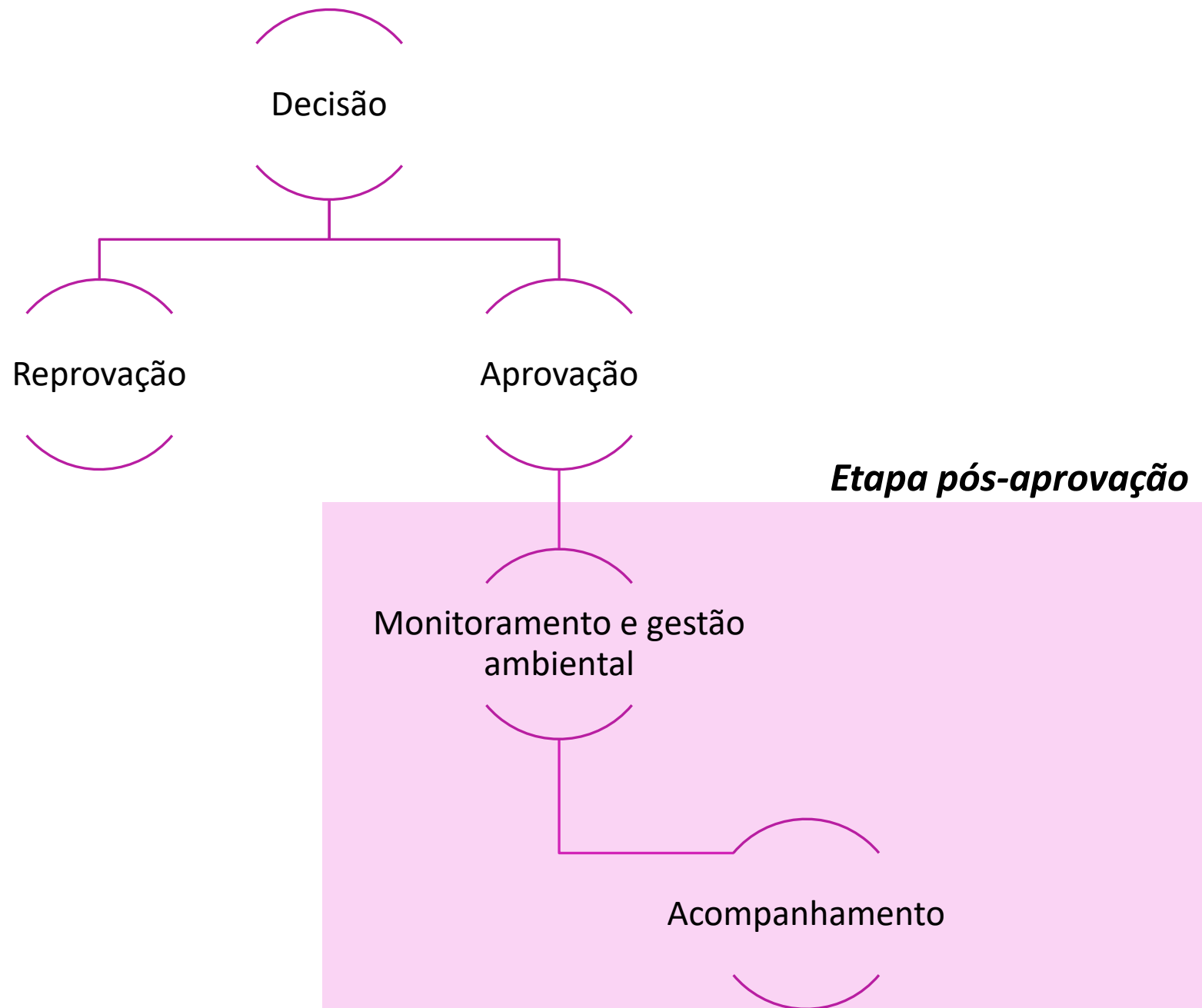
Promover o desenvolvimento sustentável e otimizar o uso e as oportunidades de gestão de recursos

Ordenamento e as principais etapas do processo

Etapa inicial: triagem

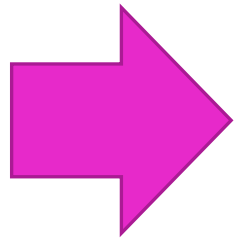






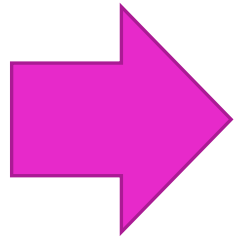
<i>Documento de entrada</i>	<i>Etapa</i>	<i>Documentos resultantes</i>
<i>Memorial descritivo do projeto; Publicação em jornal anunciando a intenção de realizar determinada iniciativa</i>	<i>Apresentação da proposta</i>	<i>Parecer técnico que define o nível de avaliação ambiental e o tipo de estudos ambiental necessário</i>
<i>Avaliação ambiental inicial ou estudo preliminar</i>	<i>Triagem</i>	<i>Parecer técnico sobre o nível de avaliação ambiental e o tipo de estudos ambiental necessário</i>
<i>Plano de trabalho</i>	<i>Definição da abrangência e o conteúdo do EIA</i>	<i>Termo de referência</i>
<i>Termo de referência</i>	<i>Elaboração do EIA e Rima</i>	<i>EIA e Rima</i>
<i>EIA e Rima Publicação no jornal</i>	<i>Consulta pública</i>	<i>Atas da audiência e outros documentos de consulta</i>
<i>EIA, estudos complementares, documentos de consulta pública</i>	<i>Análise técnica</i>	<i>Parecer técnico conclusivo</i>
<i>EIA, Rima, pareceres técnicos documentos de consulta pública</i>	<i>Decisão</i>	<i>Licença prévia (ou denegação do pedido)</i>
<i>Plano de gestão, Relatórios de implementação do plano de gestão</i>	<i>Decisão, implantação / construção</i>	<i>Licença de instalação, licença de operação</i>

Triagem: Proposta pode causar impactos ambientais significativos?



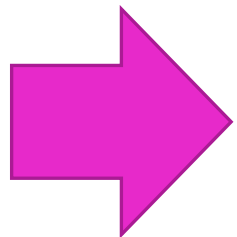
Sim

Projetos conhecidos por causarem impactos ambientais significativos – decisões apoiadas em EIA



***Não sei/
talvez***

Avaliação preliminar – condições particulares decorrentes da avaliação inicial



Não

Medidas de controle são bem conhecidas; AIA não acrescenta nada em termos de tomada de decisão – decisões tomadas com base em regras gerais



**conjunto das atividades humanas
consideradas de baixo impacto**



**conjunto das atividades causadoras
de impacto ambiental e sujeitas a
controle administrativo ambiental
(licenciamento ou outro mecanismo)**



**conjunto das atividades
sujeitas a EIA (impacto
ambiental significativo)**

<https://www.youtube.com/watch?v=iYPMZamqSH4>

Etapa de triagem: EUA

~95% conjunto das atividades nas listas federais de exclusão

<5% conjunto das atividades causadoras de impacto ambiental e sujeitas a avaliação ambiental simplificada - impacto não significativo

<1% conjunto das atividades causadoras sujeitas a EIA - impacto ambiental significativo (~1000/ano)

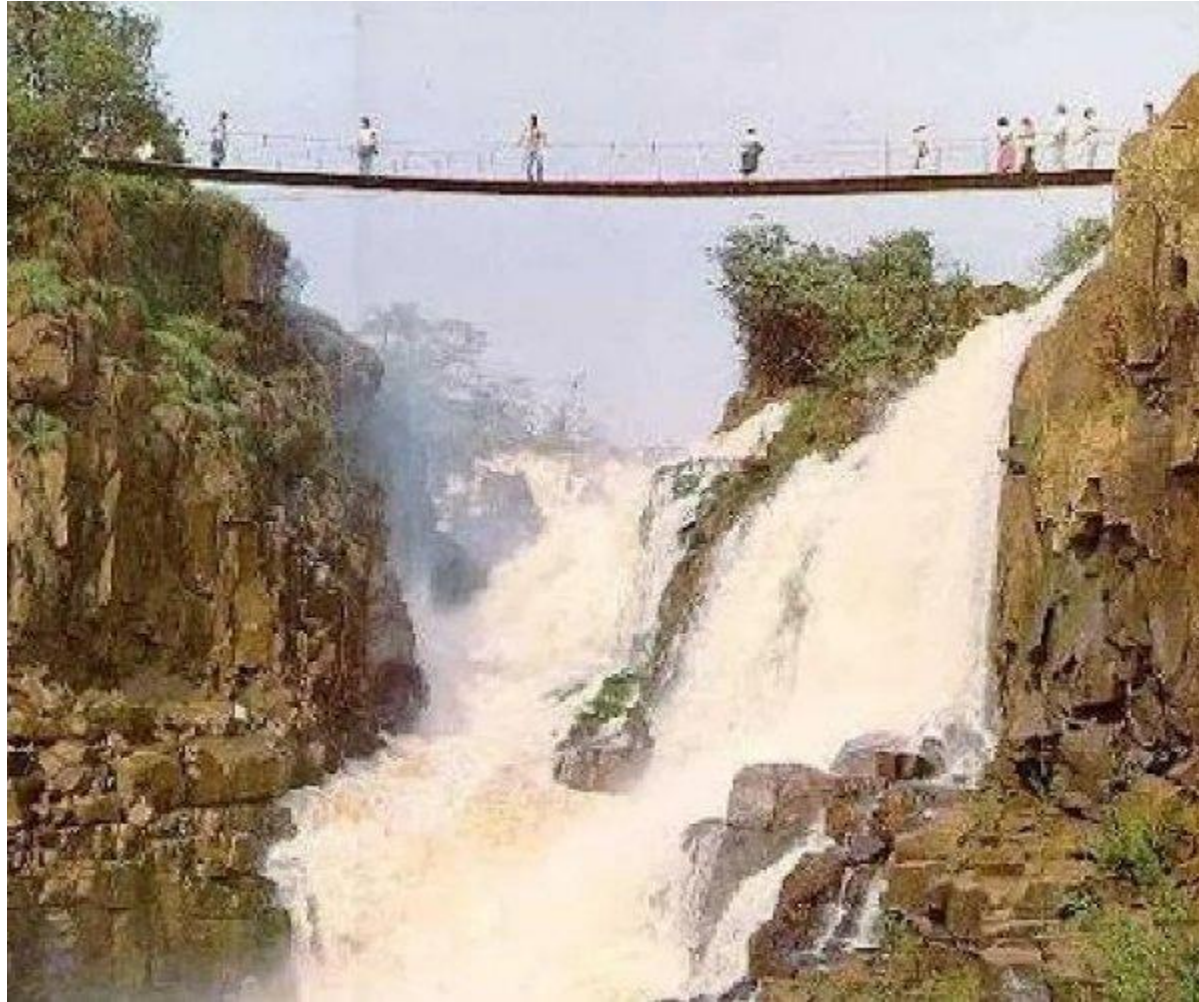
Etapa de triagem: São Paulo

> 100.000 Fontes de poluição cadastradas na CETESB

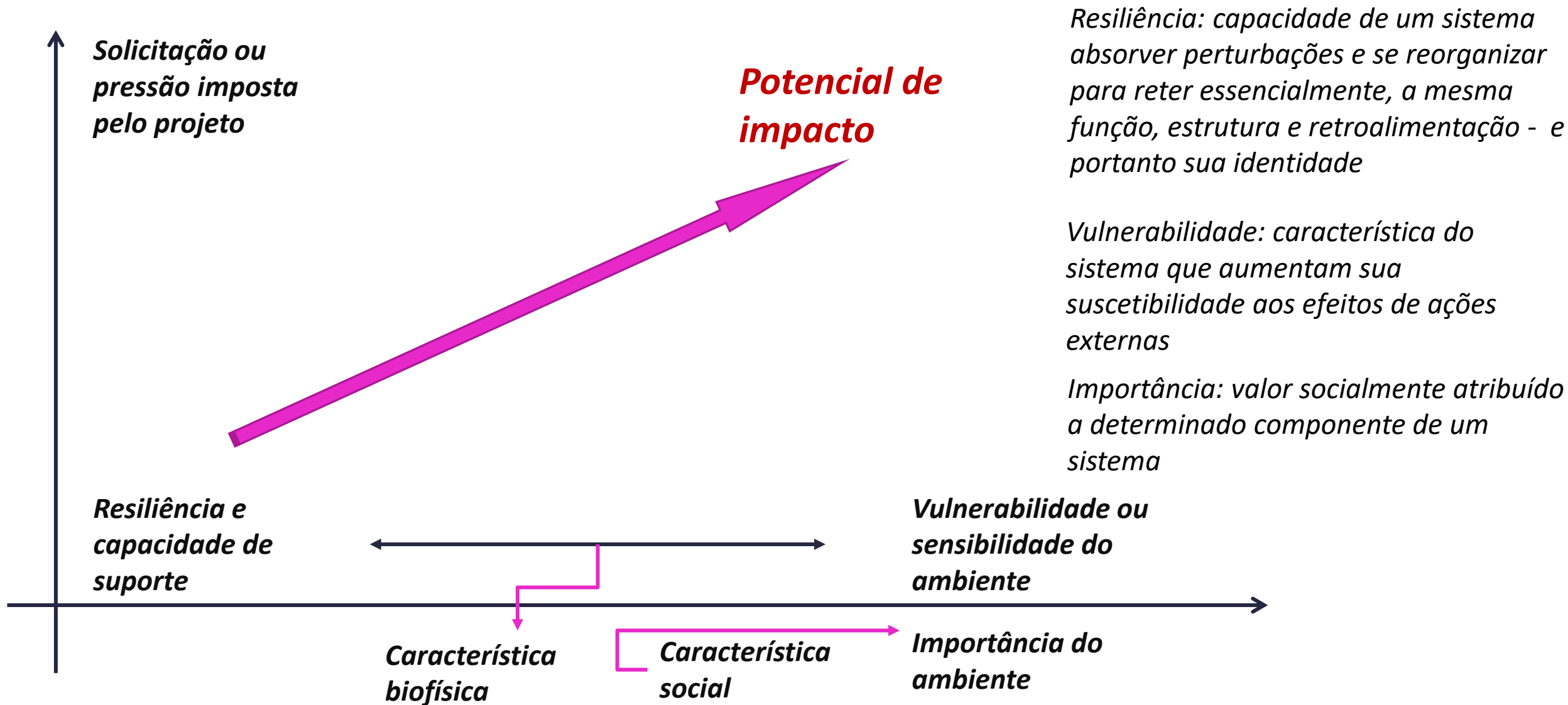
*? conjunto das atividades causadoras de impacto ambiental
sujeitas a avaliação ambiental simplificada (RAP, EAS)*

*<1000 EIAs protocolados entre 1987-2017 (5 a 80
ano)*

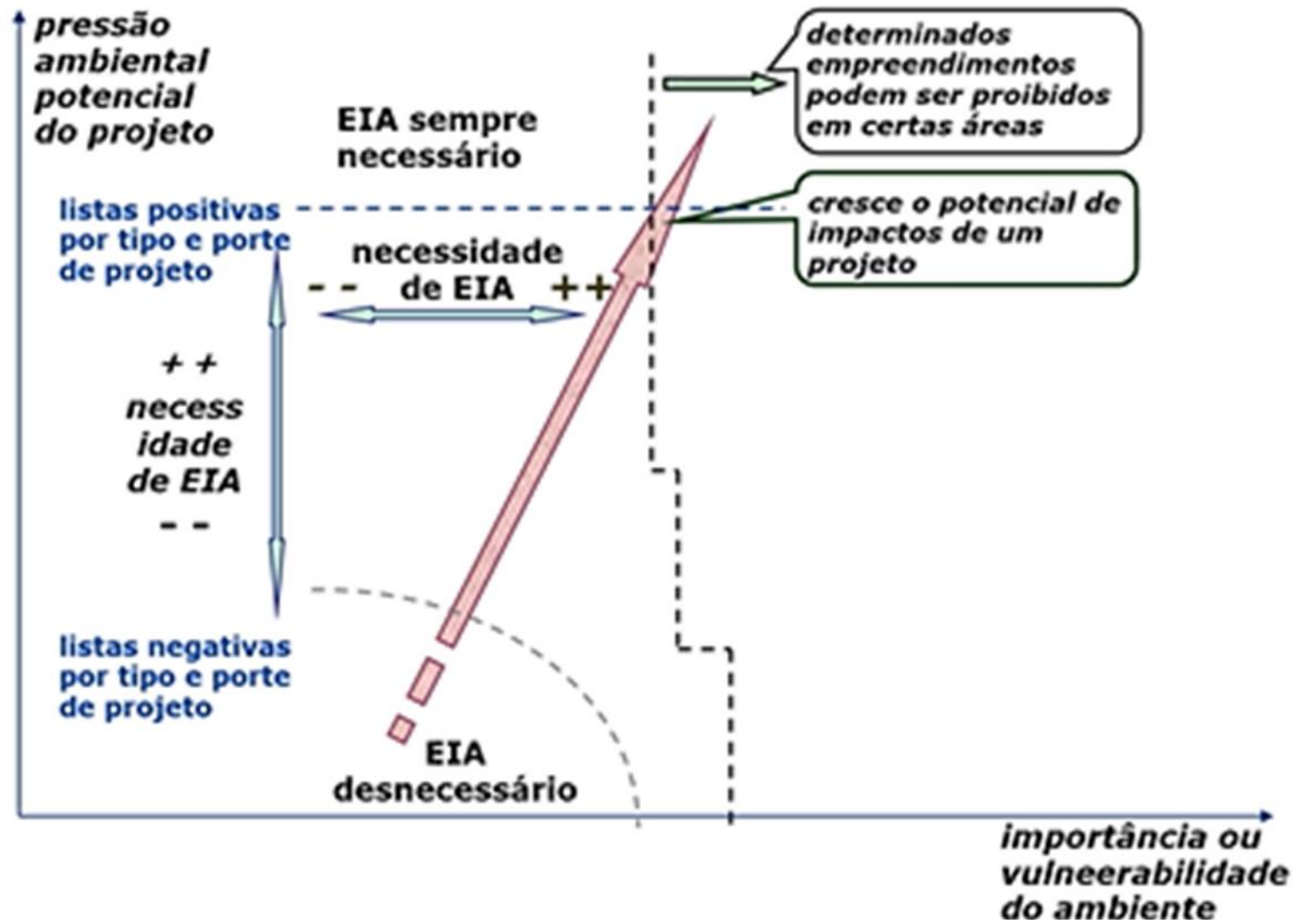
O que é impacto significativo?

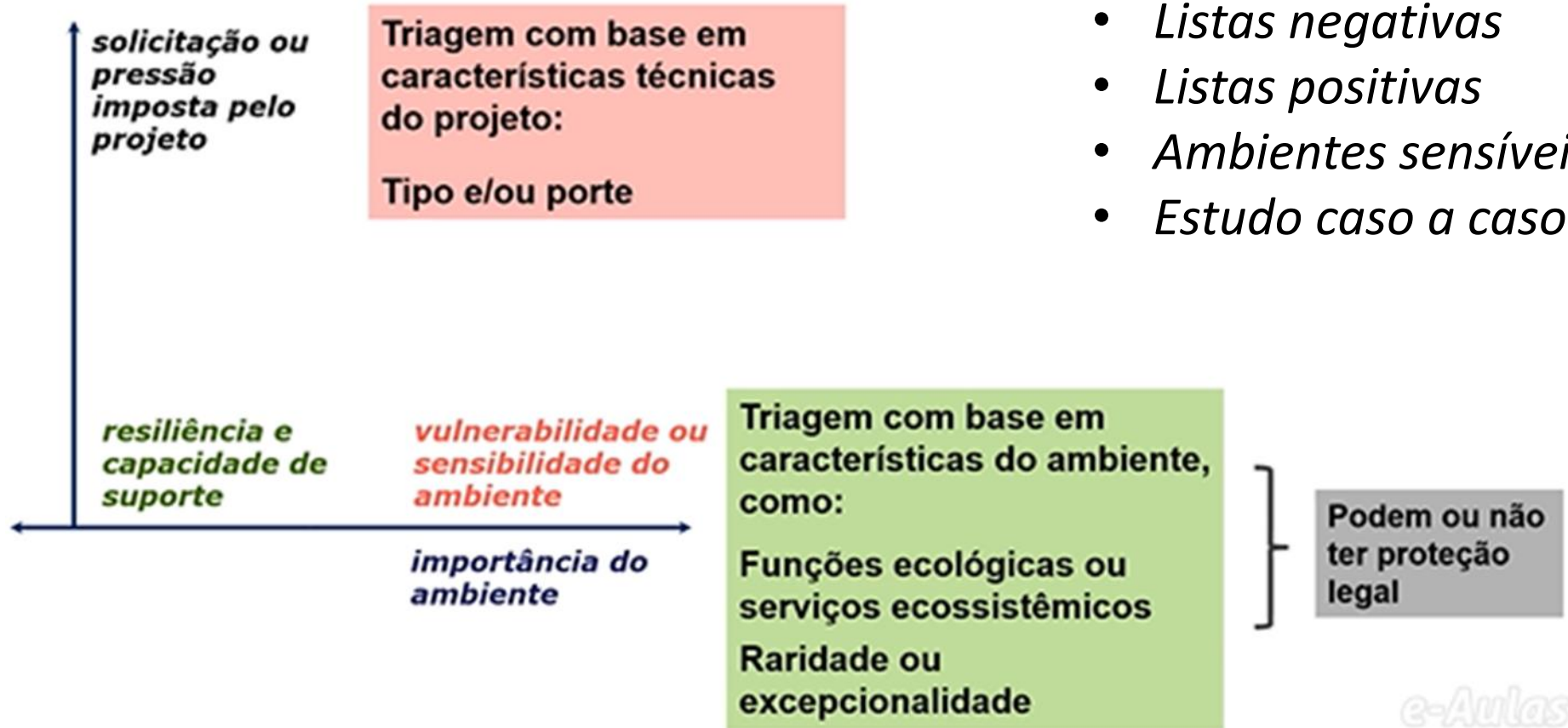


Salto de Sete Quedas



Fonte: Sánchez (2020)





Procedimentos para triagem:

- *Listas negativas*
- *Listas positivas*
- *Ambientes sensíveis*
- *Estudo caso a caso*

Atividades sujeitas ao EIA - CONAMA

Art. 2ª Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA¹⁵⁷ em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

- I - Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;
- II - Ferrovias;
- III - Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;
- IV - Aeroportos, conforme definidos pelo inciso 1, artigo 48, do Decreto-Lei nº 32, de 18 de setembro de 1966¹⁵⁸;
- V - Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;
- VI - Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;
- VII - Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem¹⁵⁹ para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;
- VIII - Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);
- IX - Extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração;
- X - Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;

[Continua até item XVIII]

XI - Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10MW;

XII - Complexo e unidades industriais e agro-industriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos ~~hídricos~~ ~~hidróbios?~~)¹⁶⁰;

XIII - Distritos industriais e zonas estritamente industriais - ZEI;

XIV - Exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;

XV - Projetos urbanísticos, acima de 100 ha ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos ~~municipais e estaduais~~ ~~competentes~~ estaduais ou municipais¹;

~~XVI - Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, em quantidade superior a dez toneladas por dia.~~

XVI - Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia. *(nova redação dada pela Resolução nº 11/86)*

XVII - Projetos Agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha. ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental. *(inciso acrescentado pela Resolução nº 11/86)*

XVIII - Empreendimento potencialmente lesivos ao patrimônio espeleológico nacional. *(inciso acrescentado pela Resolução nº 5/87)*